



L E I Nº 4.590, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR A DÍVIDA DE ENERGIA ELÉTRICA, ORIUNDA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar a dívida de energia elétrica, oriunda de iluminação pública e dos próprios municipais, no valor de R\$ 580.563,08 (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e oito centavos), da seguinte forma:

No ato do parcelamento a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e mais 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 14.334,57 (quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), vencendo a 1ª parcela em janeiro de 2005, sendo descontadas do repasse mensal do ICMS do Município.

Parágrafo Único - No saldo financiado em 48 meses já está inclusa a taxa de administração e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, nos próximos exercícios, correrão por conta de dotação orçamentária própria, que deverá ser prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

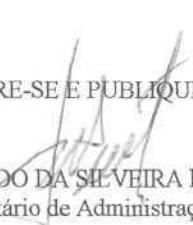
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.173, de 13 de maio de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 2004


JOÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO LAFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração